



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão
Central de Compras
Coordenação-Geral de Licitações

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP - Nº 4/2019
ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/20...

A União, por intermédio do Ministério da Economia, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco C, em Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.489.828/0051-14, por meio da Central de Compras – CENTRAL, consoante atribuições do art. 131 do Decreto nº 9.745, de 08 de abril de 2019, neste ato representada pelo(a) Diretor(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pelae do CPF nº, residente e domiciliado(a) em/.., nomeado(a) pela Portaria nº de .. de de, publicada no DOU de .. de de, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº ../2019, publicada no DOU de .././....., Processo Administrativo nº 05110.003783/2018-97, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações, na Instrução Normativa SEGES/MP n. 5, de 26 de maio de 2017 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação de transporte terrestre ou agenciamento/intermediação de transporte terrestre dos servidores, empregados e colaboradores a serviço dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal – APF, por demanda e no âmbito da Região Metropolitana do Rio de Janeiro.

1.2. O objeto acima definido poderá ser atendido mediante uso de qualquer meio regular e legalmente apto, inclusive agenciamento/intermediação de serviço de táxi ou de serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, ou prestação de serviço de transporte por locação de veículos, conforme condições e quantidades especificadas neste Termo de Referência - TR.

1.3. A licitante contratada deve disponibilizar solução tecnológica para a operação e a gestão do serviço em tempo real, por meio de aplicação *web* e aplicativo *mobile*, conforme requisitos e funcionalidades especificadas neste TR.

1.4. Deverão ser atendidas solicitações com origem e destino no Município do Rio de Janeiro e, ainda, com destino para outros municípios componentes da Região Metropolitana do Rio de Janeiro, observado o disposto nos subitens 11.28, 11.28.1 e 11.28.2 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº/20., que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta do prestador do serviço, são as que seguem:

Prestador do serviço (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)				
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário
1	Serviços de transporte terrestre ou agenciamento/intermediação de transporte terrestre dos servidores, empregados e colaboradores a serviço dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal – APF, por demanda e no âmbito da Região Metropolitana do Rio de Janeiro.	KM	5.104.115	R\$

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a Central de Compras.

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Órgão/Entidade	Sigla	Código UASG	Quantidade Solicitações/mês	Percurso Médio (Km)	Total (Km) - Anual	Montante (R\$)	Mês/Ano Implantação
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	FIOCRUZ	254462	400	34,25	164.400	527.724,00	out/19
COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERIAS	CPRM	495650	300	10,00	36.000	115.560,00	ago/19
COLEGIO PEDRO II/CAMPUS SAO CRISTOVAO II	CP2	155631	63	10,00	7.560	24.267,60	ago/19
CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL	CETEM	240127	20	75,00	18.000	57.780,00	jan/20
AGÊNCIA NACIONAL DE CINEMA	ANCINE	203003	143	14,00	24.024	77.117,04	ago/19
FUND.UNIVERS.DO RIO DE JANEIRO	UNIRIO	154034	198	36,00	85.536	274.570,56	set/19
AGU- SUPERINT. DE ADMINISTRACAO NO RIO DE JANEIRO	AGU	110102	473	21,00	119.196	382.619,16	nov/19
INSTITUTO NACIONAL DO CANCER	INCA	250052	1.980	10,00	237.600	762.696,00	ago/19
FUNDACENTRO/MTB-UNID. RIO DE JANEIRO	FUNDACENTRO	264012	20	29,16	6.998	22.464,86	out/19
AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR/MS	ANS	253003	138	30,00	49.680	159.472,80	out/19
INST FED.EDUC.CIENC.TEC.RJ/CAMPUS MARACANÃ	IFRJ	158502	50	20,00	12.000	38.520,00	ago/19
COLEGIO PEDRO II/CAMPUS HUMAITÁ I	CP2	155624	50	12,08	7.296	23.419,64	ago/19
COLEGIO PEDRO II/CAMPUS ENGENHO NOVO I	CEN1**	155635	18	32,29	6.781	21.766,69	ago/19
COLEGIO PEDRO II/CAMPUS ENGENHO NOVO II	CEN2	155636	20	26,14	6.117	19.634,80	ago/19
BANCO CENTRAL DO BRASIL	BACEN	925136	170	45,00	91.800	294.678,00	nov/19
COORD.DE VIG.SANIT.DE PORTOS,AERO.E FRONT.	ANVISA	253012	199	20,00	47.640	152.924,40	ago/19
UFRRJ-UNIV.FED.RURAL DO R.DE JANEIRO/RJ	UFRRJ	153166	124	87,54	130.260	418.133,06	ago/19
INST FED.EDUC.CIENC.TEC.RJ/CAMPUS NILOPOLIS	IFRJ	158483	40	97,00	46.560	149.457,60	dez/19

INST FED.EDUC.CIENC.TEC.RJ/CAMPUS REALENGO	IFRJ	158486	40	38,40	18.432	59.166,72	dez/19
INST FED.EDUC.CIENC.TEC.RJ/CAMPUS DUQUE DE CAXIAS	IFRJ	158482	40	75,00	36.000	115.560,00	dez/19
INST FED.EDUC.CIENC.TEC.RJ/CAMPUS MESQUITA/ NITEROI/RIO DE JANEIRO/BELFORFD ROXO/SÃO JOAO DO MERITI	IFRJ	158157	2.433	35,60	1.039.378	3.336.402,10	out/19
HOSPITAL DA LAGOA	HFL	250105	110	68,00	89.760	288.129,60	jan/20
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTE TERRESTRE - REGI. DO RIO DE JANEIRO	ANTT	393038	57	49,90	34.132	109.562,44	jan/20
FUNDACAO CASA DE RUI BARBOSA/RJ	FCRB**	344001	40	15,48	7.430	23.851,58	ago/19
HOSPITAL GERAL DE BONSUCESSO	HFB	250042	60	30,00	21.600	69.336,00	ago/19
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO	UFF	150182	555	150,00	999.000	3.206.790,00	ago/19
MEC-CEFET- CENT.FED.ED.TEC.CELSO S.FONSECA/RJ	CEFET	153010	154	36,00	66.528	213.554,88	set/19
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RJ	JBRJ	443020	28	213,54	71.749	230.315,70	out/19
ARQUIVO NACIONAL	AN	200247	40	25,00	12.000	38.520,00	ago/19
IBGE-FUN.INST.BRAS.GEOGRAFIA E ESTATISTICA	IBGE	114601	1.956	10,00	234.720	753.451,20	out/19
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO	ANP	323031	446	15,00	80.280	257.698,80	jan/20
COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS/RJ	CVM	173030	102	13,00	15.861	50.912,27	jan/20
INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA	INC**	250059	72	44,50	38.448	123.418,08	ago/19
INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATO-ORTOPEDIA	INTO**	250057	473	10,00	56.760	182.199,60	out/19
UNIDADE REGIONAL DO RIO DE JANEIRO	ANAC	113216	110	14,62	19.298	61.947,86	set/19

ANATEL ESCRITORIO REGIONAL 2	ANATEL	413003	24	17,00	4.896	15.716,16	out/19
INST.NAC.DE METROLOGIA QUALIDADE E TECNOLOGIA	INMETRO	183023	999	41,66	499.420	1.603.138,46	set/19
SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-RJ	SRPRF	200116	28	38,00	12.768	40.985,28	set/19
SAE-CNEN-COMIS.NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR/RJ	CNEN	113201	211	45,00	113.940	365.747,40	set/19
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO IBRAM/RJ	IBRAM	423033	168	9,00	18.144	58.242,24	ago/19
CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA	CRQ III	926609	50	20,00	12.000	38.520,00	set/19
MF-SUSEP-SUPERINT.DE SEGUROS PRIVADOS/RJ	SUSEP	173039	102	20,09	24.590	78.934,41	dez/19
NUCLEO ESTADUAL NO RIO DE JANEIRO/MIN SAÚDE	NEMS	250031	220	27,20	71.808	230.503,68	set/19
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO PEDRO	HUAP**	153057	100	9,00	10.800	34.668,00	out/19
MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS	MAST**	240124	15	30,00	5.400	17.334,00	out/19
SUPER. REG. DE ADM. DO MIN. DA ECONOMIA/RJ (SAMF)	SRA-ME/RJ**	170114	330	30,00	118.800	381.348,00	out/19
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE	HUGG/EBSERH**	154035	55	15,90	10.494	33.685,74	out/19
HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA	HFI**	250103	110	59,30	78.276	251.265,96	jan/20
HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO	HFSE**	250061	100	88,00	105.600	338.976,00	out/19
HOSPITAL FEDERAL DO ANDARAÍ	HFA***	250106	44	40,90	21.595	69.320,59	out/19
HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES	HFCF**	250104	100	47,30	56.760	182.199,60	out/19
KM MÉDIO E TOTAIS ANUAIS				39,06	5.104.115	16.384.208,56	

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (

cinquenta por cento) do quantitativo do item do instrumento convocatório e registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, a 100% do quantitativo do item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.4.1. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.4.2. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. DA VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data da assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. DA REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1. 6.7.2. e 6.7.4. será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(es) registrado(s)



Documento assinado eletronicamente por **Gilnara Pinto Pereira, Administrador(a)**, em 27/06/2019, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2757131** e o código CRC **039B0A9C**.